



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 27/2021-SSP

OBJETO: Aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, para atender demanda do órgão, com o objetivo de prover à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC) eficiente e eficaz, necessária ao enfrentamento da criminalidade no Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.680.611,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e onze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.1569.0004 Unidade Orçamentária: 220909

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 **FUNTE DE RECURSOS:** 132

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 16/02/2022.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 16/02/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/02/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:30 horas do 22/02/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 22/02/2022.

PROCESSO Nº00050-00036357/2020-00

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, para atender demanda do órgão, com o objetivo de prover à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC) eficiente e eficaz, necessária ao enfrentamento da criminalidade no Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es): Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 3.680.611,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e onze reais), conforme item 5.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.1569.0004 - Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública - SSP - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 44.90.52 e Fonte de Recursos: 132.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.4. As empresas:c

6.4.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.4.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.4.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.4.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.6. Submissas a concurso de credores;

6.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.13. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.16. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.17. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.18. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o **art. 12 da citada Lei Complementar**, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.19. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.20. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.21. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.22. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.23. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.24. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.25. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.26. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.27. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.28. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais e nem subcontratação compulsória, prevista no art. 48, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais;

8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.3.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.7. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

9.7. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.10. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.9**, será de 2 (dois) minutos;

11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.10**, **11.11** e **11.12**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.10**, **11.11** e **11.12**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.16. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.17. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.18. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.18.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.18.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.18.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.19. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.20. Após o desempate de que tratam os subitens **11.18.1** a **11.18.3**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.20.1. Produzidos no País;

11.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.20.1** a **11.20.4** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.4.8. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.6. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.6.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.6.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.10.1, 14.10.2** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.6.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.6.4. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

14.6.5. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

14.6.6. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.3** deste Edital;

14.6.7. Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.6.8. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.6.9. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.6.10. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.7. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.7.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.7.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.8.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.8.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

14.8.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.8.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.8.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.9.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.9.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.9.5.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **14.9.4.** (1, 2 e 3) acima.

14.9.5.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **14.9.4.**, assinado por seu representante legal e por um contador.

14.9.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item 14.9.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: forneceu solução de proteção de dados com licenciamento por sockets e *Appliance* de armazenamento de dados e de backup, todos devidamente instalados, bem como suas configurações e transferência de conhecimento no percentual de 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes no Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013;

14.10.2. Será permitido a soma de atestado (s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima;

14.11. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.11.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.11.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.11.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.11.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.12.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.12.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12.4. Caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5** a **11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.12.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.12.6. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

17.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura.

17.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Após a celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

17.7.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.7.2. seguro-garantia; ou,

17.7.3. fiança bancária.

17.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

17.9. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

17.10. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

17.11. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.12. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

17.13. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas no prazo previsto no item **17.7**.

17.14. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.15. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.17. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

17.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

17.19. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.20. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

17.21. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.22. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, à pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **17.21** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

19.2. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência **Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628**.

21.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

21.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

21.3.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, no ato da entrega do (s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

21.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

22.2. Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados no item **22.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

22.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **22.4**, não serão aceitas.

22.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.11, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.14. Excluem-se das disposições do item **22.13**:

- a) pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- 24.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 24.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 24.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

24.2. A anulação da licitação induz à do contrato.

24.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

24.7 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

24.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

24.12. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

24.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

24.14. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

24.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone (61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

24.16. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.17. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);
- 25.1.3. ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 25.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);
- 25.1.5. ANEXO V – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

CELSO WAGNER LIMA
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação, configuração e transferência de conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com instalação, configuração e transferência de conhecimento, para atender demanda do órgão, com o objetivo de prover à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC) eficiente e eficaz, necessária ao enfrentamento da criminalidade no Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

2.1. O Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais a seguir indicados:

2.1.1. **Lei Federal nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.6. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.7. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018;

2.1.8. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.9. **Decreto Federal nº 7.174/2010** - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.1.10. **Decreto Distrital nº 37.574/2016** - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.11. **Decreto Distrital nº 37.667/2016** - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.1.16. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

2.1.17. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.20. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.21. **Decreto Distrital nº 36.520/2015, e suas alterações**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.22. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.23. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.24. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências;

2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.26. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

2.1.27. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.1.28. **Decreto Distrital nº 40.205/2019**, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.1.29. **Portaria nº 119/2019**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.30. **Portaria nº 514/2018 - SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

2.1.31. **Portaria nº 356/2019 - CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.1.32. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.33. **IN 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) tem como principal compromisso, dirigir os órgãos de Segurança Pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população. Seu Edifício Sede localiza-se no Setor de Administração Municipal - SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

3.1.2. Compete a SSP/DF, propor e implementar a política de Segurança Pública fixada pelo Governador do Distrito Federal (GDF), objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

3.1.3. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a SSP/DF trabalha também junto aos demais setores do Governo de Brasília e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a

melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.4. No que se refere a gestão de tecnologia da informação, os princípios e os fundamentos formulados pela SSP/DF têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura e o planejamento de informatizar seus processos. Nesse sentido, existe a necessidade de um aporte tecnológico capaz de manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

3.1.5. Para atingir esse objetivo, a SSP/DF vem buscando de forma racional e persistente obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia, a efetividade e eficiência de suas ações. Essa árdua missão, muitas vezes, torna-se difícil de ser cumprida em razão da falta de uma estrutura específica para a execução de tarefas que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, especialmente como é o caso dos serviços de tecnologias aplicados em infraestrutura.

3.1.6. A infraestrutura de TIC da SSP/DF é composta, de forma resumida, por equipamentos servidores destinados ao processamento e armazenamento de dados, além dos elementos de interconexão. Com a entrada de novos servidores, bem como com o aumento dos serviços realizados na SSP/DF, o volume de dados que necessitam de *backup*, conseqüentemente, aumentou.

3.1.7. No sentido de garantir a disponibilidade das informações em caso de falhas dos dispositivos de armazenamento ou outros eventos críticos que comprometam a segurança dos dados, é essencial que políticas e procedimentos de *backup* sejam estabelecidos e implementados de forma permanente evolutiva.

3.1.8. Para tanto, foi realizado Estudo Técnico Preliminar id. (54028473), afim de encontrar soluções que possuem funcionalidades equivalentes para atender as necessidades da SSP/DF. Atualmente a SSP/DF, dispõe de duas soluções de *backup/restore*, o Bacula, responsável pelos *backups* dos arquivos, e o VDP (*Vsphere Data Protection*), responsável pelos *backups* das máquinas virtuais, ambos *softwares open source*.

3.1.9. O *Storage* de *backup* atual possui 89,5 TB, sendo que 55,7 TB já estão ocupados. A julgar pelas taxas de crescimento observadas nos últimos anos, em especial o crescimento dos últimos anos, provavelmente enfrentaremos o esgotamento de capacidade do equipamento atual em breve. Considerando-se que o *Storage* de *backup* não possui mais contrato de suporte e garantia técnica, e levando-se em conta o planejamento de crescimento futuro, a única opção viável é a aquisição de uma solução em substituição à atual. Ademais, os servidores físicos e *storages* que compõem a solução atual encontram-se sem garantia e suporte, de acordo com limitações descritas no ETP.

3.1.10. Nesse sentido, a aquisição da solução de *backup* é fundamental para manter e assegurar a disponibilidade adequada dos serviços de TIC em caso de perda de dados, continuidade das operações, recuperação de desastres e manutenção de dados históricos, apoiando os demais setores da SSP/DF de forma a manter seus dados íntegros, seguros e disponíveis. Importante mencionar que, a pretensa contratação de uma solução composta por um sistema de armazenamento de dados, *software* e *appliance* de *backup* e proteção de dados, e *software* de virtualização de servidores, faz-se necessária em decorrência dos seguintes fatos:

3.1.10.1. Término do período de garantia do equipamento atual e impossibilidade de expansão deste equipamento;

3.1.10.2. Dificuldades crescentes no gerenciamento do backup de dados, pelo volume excessivo; e

3.1.10.3. Necessidade de modernização da plataforma de virtualização.

3.1.11. A solução pretendida foi especificada de forma a suprir as necessidades para os próximos **36 (trinta e seis) meses**, tanto do ponto de vista de capacidade de armazenamento quanto de rendimento.

3.1.12. A opção é por um sistema de *backup* que utilize disco rígido. Será registrada uma solução de *appliance* de *backup* e proteção de dados. Busca-se, assim, opções mais modernas para realização de cópias dos sistemas operacionais dos equipamentos servidores de rede, além de recursos que compactem bastante as cópias para evitar desperdício.

3.1.13. É importante frisar que esta instituição ainda precisa contemplar uma solução para armazenamento perpétuo de dados, aqueles que são inerentes ao acervo histórico desta instituição e que cada vez mais são gerados em formato digital. Esta solução em tela contempla parcialmente as necessidades específicas do acervo histórico, garantindo a segurança destes dados no longo espaço de tempo.

3.1.14. Vale destacar, ainda, que o próprio Documento de Oficialização da Demanda - DOD (51753529), no tópico que trata dos "**Resultados a serem alcançados com a contratação**", já aborda, em razão das necessidades levantadas, expectativas acerca do resultado da pretensa contratação, conforme transcrição a seguir:

3.1.14.1. Aumento no desempenho dos processos de backup e confiabilidade dos dados armazenados, possibilitando maior número de cópias de segurança simultâneas;

3.1.14.2. Propiciar alta disponibilidade e replicação aos processos de backup;

3.1.14.3. Maior segurança dos dados;

3.1.14.4. Diminuir o tempo de restauração dos dados;

3.1.14.5. Aumento da garantia de segurança da informação e disponibilidade dos sistemas, melhorando a qualidade do resultado dos serviços;

3.1.14.6. Redução do nível de criminalidade nas regiões com elevados índices de violência, representados pelas manchas criminais formuladas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

3.1.14.7. Aumento gradual da sensação de segurança da população do Distrito Federal;

3.1.14.8. Maior integração entre os órgãos envolvidos na segurança pública, já que a utilização dos sistemas será compartilhada e servirá as Polícias Civil e Militar, tanto para a prevenção como para a repressão de crimes e de delitos.

3.1.15. Assim, o principal benefício desta aquisição será a garantia da proteção das informações do ambiente tecnológico da SSP/DF. As especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência se justificam em função da compatibilidade necessária com o ambiente atual aos quais as licenças se integrarão.

3.1.16. Esta contratação está alinhada às necessidades apontadas quando da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SSP/DF e integra o rol de projetos nele descritos. O alinhamento estratégico referente a essa nova contratação se dá, nesse caso, em consonância com os seguintes aspectos detalhados no plano de metas do PDTIC:

3.1.16.1. OE - 05 - Ampliar e modernizar a infraestrutura física e os equipamentos;

3.1.16.2. OE - 06 - Modernizar o modelo e as ferramentas de gestão na segurança pública;

3.1.17. Dessa forma, preservam-se os investimentos previamente realizados e garante-se a funcionalidade necessária para o desenvolvimento das atividades.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. O Estudo Técnico Preliminar id. (54028473), foi elaborado conforme as diretrizes constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados ou bens a serem adquiridos, buscado melhorar a conclusão que viabilize a pretensa contratação e servindo, assim, para fundamentar o presente Termo de Referência.

3.3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.3.1. Por tratar de aquisição, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 23.460/2002; Decreto Distrital nº 25.966/2005 e do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital 40.205/2019.

3.3.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.3.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos itens da planilha estimativa de custo deste Termo de Referência, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo portanto, aplicável à modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.4.1. Embora a solução de TIC seja composta por mais de um item, suas funcionalidades são unificadas e administradas em conjunto. Logo, a aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação, configuração e transferência de conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com instalação, configuração e transferência de conhecimento, garantem não só o melhor cumprimento dos requisitos de negócio técnicos e tecnológicos, mas também uma melhor unicidade técnica para a entrega das funcionalidades requisitadas pela SSP-DF. Além disso, o agrupamento dos itens em lote permite uma gestão mais eficiente do ambiente de TI.

3.4.2. O seguimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se observa na Súmula 247 - TCU/2007, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (grifo nosso)

3.4.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por **lote**, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos/lote é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº **1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012**.

3.4.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014**.

3.4.5. No presente caso a aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação, configuração e transferência de conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com instalação, configuração e transferência de conhecimento por **lote** encontra-se respaldado por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe, visto que não há que se falar em solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação sem a configuração e transferência de conhecimento que o compõe.

3.4.6. Sendo assim Justifica-se o agrupamento dos itens em **Lote** por tratar-se de solução única de fornecimento de equipamentos e instalação, configuração e transferência de conhecimento sobre esses equipamentos instalados no parque tecnológico da SSP/DF, os quais não são passíveis de execução por mais um prestador.

3.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.5.2. O presente processo para aquisição com instalação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação, configuração e transferência de conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com instalação, configuração e transferência de conhecimento, em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que o serviço almejado não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

[...]

"Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto." (GRIFO NOSSO).

3.7. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a aquisição dos bens objetos do certame em tela, os quais se resumem em bens comuns, tais como: Proteção de dados com licenciamento por sockets com instalação, configuração e transferência de conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com Instalação, configuração e transferência de conhecimento, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo.

3.8. subcontratação compulsória:

3.8.1. Considerando que a aquisição com instalação almejado não é de natureza divisível e que o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

3.8.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras.

3.9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.9.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no item 16 deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Tabela Especificação:

LOTE	ITENS	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	UNIDADE	QUANT DE AQUISIÇÃO	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	1	111490	Solução de proteção de dados com licenciamento por sockets. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de solução de proteção de dados de 36 (trinta e seis) meses. As descrições completa está no Item 7 ao subitem 7.8.6. e 7.10 ao 7.12.13	Sockets	20	R\$ 50,00	R\$ 42.780,55	R\$ 855.611,00
	2	335108	<i>Appliance</i> de armazenamento de dados e de backup. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de appliance de 36 (trinta e seis) meses. As descrições completa está no Item 7.9. ao subitem 7.9.1.31. e 7.10 ao 7.12.13	Appliance	01	R\$ 50,00	R\$ 2.825.000,00	R\$ 2.825.000,00
TOTAL GERAL DA AQUISIÇÃO								R\$ 3.680.611,00

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição de todos os itens é de **R\$ 3.680.611,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil seiscentos e onze reais)**.

5.2. O custo estimado é o contido na planilha de custos e reserva de recursos (75359834), constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

5.3. Da Natureza de Despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1 e 2	44.90.52 - 63	R\$ 3.680.611,00
TOTAL:		R\$ 3.680.611,00

5.4. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação dos bens que serão entre e instalados, dentre outros custos que compõem o cálculo dos bens e serviços, exigidos para os serviços especializados, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, possibilitando que as empresas licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

5.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. **Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.**

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e de valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS

6.1.

ID	Requisito	Descrição
1	Suporte Oficial	Suporte Técnico Oficial do Fabricante, 24x7 e em português, com direito de atualização do produto por 36 meses.
2	Integrações	Integrações Tecnológicas da Solução de Backup com os principais sistemas e serviços da SSP/DF.
3	Sem Limitação de TB	Ausência de limite de armazenamento (TB) front end.
4	Implantação	Esforço para implantação da solução com todas as funcionalidades desejadas.
5	Transferência de conhecimento	Esforço para transferência de conhecimento de toda a equipe de administração do backup.

7. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. **Lote 1 - Sistema de armazenamento de dados, software e appliance de backup e proteção de dados:**

7.2. **Planilha de aquisição:**

Lote	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Solução de proteção de dados com licenciamento por sockets. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de solução de proteção de dados de 36 (trinta e seis) meses.	Sockets	20
	2	Appliance de armazenamento de dados e de backup. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de appliance de 36 (trinta e seis) meses.	Appliance	01

7.3. **O ITEM 01 "SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS COM LICENCIAMENTO POR SOCKETS" DEVERÁ SER FORNECIDA COM OS SEGUINTE ITENS:**

7.3.1. Solução de backup, para cópias de segurança, com ou sem deduplicação e todas as funcionalidades, sem limite de clientes e agentes, para o ambiente virtual, incluindo licenças definitivas de uso, implementação, configuração, garantia e suporte do software;

7.3.2. Solução de Introspecção de Dados para viabilizar decisões estratégicas sobre o uso dos dados protegidos e deve incluir licenças definitivas de uso, incluindo garantia de software e implementação da solução;

7.4. A solução proverá proteção contra a manipulação errônea ou perda da informação, gerenciamento do ciclo de vida das informações, bem como painéis de controle sobre os dados não estruturados para tomada de decisões contemplando as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência (TR).

7.5. **REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO:**

7.5.1. Solução para Proteção e Armazenamento dos Dados – Deve executar as seguintes funcionalidades primárias: Proteção e disponibilidade de dados, onde quer que estejam armazenados ou usados e oferecer cobertura abrangente da infraestrutura do órgão. Reduzindo-se consideravelmente os riscos, possibilitando demonstrar a integração entre proteção e disponibilidade dos dados. Além de atender de forma integral aos requisitos abaixo.

7.6. **ITEM 01 - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS COM LICENCIAMENTO POR SOCKETS**

7.7. Licenciamento do Software:

7.8. Deverão ser fornecidas licenças para processadores físicos encontrados na origem para o ambiente virtual, incluindo todas as funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência, com suporte para backup, restore e tecnologia de deduplicação de dados, onde o licenciamento deve possuir capacidade ilimitada de retenções, cópias dos dados protegidos, replicações para outros ambientes para fins de recuperação de desastres;

7.8.1. A solução de proteção de dados a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados neste TR, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução.

7.8.2. Arquitetura e características gerais do software:

7.8.2.1. Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas permitindo desempenho e escalabilidade horizontal:

- Camada de gerência;
- Camada do serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados;
- Camada de clientes/agentes multiplataforma de backups.

7.8.2.2. Deve possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os backups foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deve ser próprio e fornecido em conjunto com o produto;

7.8.2.3. Deve possuir mecanismo para backups periódicos da base de dados de configurações e catálogo;

7.8.2.4. Deve Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatálogo as imagens de backup;

7.8.2.5. Deve fazer uso de banco de dados relacional para guardar o catálogo de jobs, arquivos e mídias dos backups;

7.8.2.6. Deve suportar servidor de gerência e catálogo nas plataformas Linux ou Windows. Para evitar aumento de complexidade de gestão, não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;

7.8.2.7. Deve suportar a configuração da base de dados de configurações e catálogo em cluster para promover alta-disponibilidade dos serviços de gerenciamento;

7.8.2.8. Deve suportar servidores movimentadores de dados nas seguintes plataformas: Linux e Windows;

7.8.2.9. Os servidores movimentadores de dados devem suportar balanceamento de carga para distribuir a carga entre os mesmos de forma automática;

7.8.2.10. Os servidores movimentadores de dados devem suportar configuração de recurso automático de failover, ou seja, permitir a configuração de mais de um servidor movimentador de dados em uma política de proteção, de forma que a indisponibilidade de um servidor seja suprida por outro servidor movimentador de dados disponível de forma automática. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;

7.8.2.11. Deve permitir o backup de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;

7.8.2.12. Deve ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup (bibliotecas de fitas, drives de backup, dispositivos de disco com e sem deduplicação), conectados localmente (Direct Attached) ou conectados via SAN (Storage Area Network);

7.8.2.13. Deve permitir a gravação serial e simultânea de várias rotinas de backup, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);

7.8.2.14. Deve possuir funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de backup em diferentes dispositivos de armazenamento (multistreaming);

7.8.2.15. Deve possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma;

7.8.2.16. Deve possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de backup simultaneamente;

7.8.2.17. Deve possuir mecanismos ou relatórios capazes de analisar o ambiente virtual e da solução de backup, gerando relatórios que contenha uma relação com os problemas em potencial que possam gerar falhas na execução do backup, incluindo a violação de melhores práticas, contendo no mínimo a seguinte relação de problemas:

- a) Máquinas virtuais com snapshots existentes;
 - b) Máquinas virtuais com discos independentes;
 - c) Máquinas virtuais sem o VMware Tools ou o Hyper-V Integration Services operacional;
 - d) Máquinas virtuais com nomes não suportados;
 - e) Discos RDM configurados com modo de compatibilidade física;
 - f) Relação dos Jobs de backup que excedem a janela de backup.
- 7.8.2.18. Possuir a capacidade de notificar sobre atualizações, de forma automática, para o servidor de backup e seus componentes;
 - 7.8.2.19. Possuir ambiente de gerenciamento de backup e restore via interface gráfica e linha de comando;
 - 7.8.2.20. Possuir função de agendamento do backup por dias da semana recorrentes e dias do mês recorrentes;
 - 7.8.2.21. Possuir interface gráfica para gerenciamento, monitoramento, criação de políticas de backup e recuperação de dados;
 - 7.8.2.22. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;
 - 7.8.2.23. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;
 - 7.8.2.24. Possuir função para definição de prioridade de máquinas virtuais em um Job de backup;
 - 7.8.2.25. Deve permitir o agendamento de jobs de backup, sem utilização de utilitários de agendamento dos hosts;
 - 7.8.2.26. Deve permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens;
 - 7.8.2.27. Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética;
 - 7.8.2.28. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e copiar automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida;
 - 7.8.2.29. Permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres;
 - 7.8.2.30. Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original - para ambiente Windows;
 - 7.8.2.31. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou do restore;
 - 7.8.2.32. Suportar integração com Appliances de Deduplicação, suportando o uso das tecnologias Dell EMC Data Domain Boost e HPE StoreOnce Catalyst;
 - 7.8.2.33. Suportar integração com Appliances de Deduplicação, suportando movimentadores de dados nativamente nos equipamentos Quantum DXi e ExaGrid;
 - 7.8.2.34. Suportar dispositivos de armazenamento do tipo “Write once, read many” (WORM);
 - 7.8.2.35. Ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
 - 7.8.2.36. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN;
 - 7.8.2.37. Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);
 - 7.8.2.38. Permitir que Logical Unit Numbers (LUNs) sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de backups;
 - 7.8.2.39. Suportar pools de armazenamentos globais, isto é, deverá suportar a criação de um único repositório que agregue a capacidade de múltiplos dispositivos de armazenamento, permitindo direcionar as tarefas de backup para ele, permitindo um crescimento em escala, de forma a não impactar o ambiente de backup já configurado;
 - 7.8.2.40. Realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores;
 - 7.8.2.41. Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory;
 - 7.8.2.42. Permitir a geração de relatórios sobre os testes automatizados do backup a nível de aplicação, conforme solicitado, incluindo a quantidade de rotinas de verificação, status das rotinas e quantidade de máquinas virtuais verificadas;
 - 7.8.2.43. Possuir interface gráfica, capaz de gerenciar um ou mais sites de forma centralizada;
 - 7.8.2.44. Deve implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows;
 - 7.8.2.45. A Solução de Backup deverá permitir operações de Backup e Restore através de rede local (LAN_based e Storage Area Network (SAN_based ou LAN_free));
 - 7.8.2.46. Deve permitir a verificação da integridade do conteúdo do backup;
 - 7.8.2.47. Deve permitir liberação das fitas magnéticas quando o período da retenção das mesmas ou de seus arquivos tiver expirado;
 - 7.8.2.48. Deve possuir recursos para monitorar mídias remotas por localização de cofres;
 - 7.8.2.49. A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais (clientes);
 - 7.8.2.50. Deve permitir a criação de imagens de servidores físicos, Linux e Windows, para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como bare metal restore de forma nativa, i.e., sem a utilização de software de terceiros;
 - 7.8.2.51. Para servidores Windows, deve ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres mesmo em um hardware diferente do original ou em ambiente virtual;
 - 7.8.2.52. A funcionalidade de baremetal especificada anteriormente deve suportar em um único servidor de gerência ou servidor de mídia várias versões de Windows – Windows 2012, 2012 R2, 2016 e 2019);
 - 7.8.2.53. Deve permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção;
 - 7.8.2.54. Deve oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário;
 - 7.8.2.55. Deve possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia;
 - 7.8.2.56. Deve possuir a capacidade de gerenciar software de snapshot de storages de outros fabricantes, tais como Dell EMC, IBM, NetApp, HPE e Pure Storage com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias “snapshot” e montagem no servidor de backup “off-host”;
 - 7.8.2.57. A Solução de Backup deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage);
 - 7.8.2.58. Deverá possuir integração para gerência de Snapshots;
 - 7.8.2.59. Deverá permitir a criação e gerenciamento de Snapshots através da ferramenta de administração da Solução de Backup;
 - 7.8.2.60. Deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage) minimamente com o ambiente virtualizado VMware vSphere 6.0 e superiores;
 - 7.8.2.61. Controlar a retenção pela qual os Snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um Snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido;
 - 7.8.2.62. Deve possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail;
 - 7.8.2.63. Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados entre mídias distintas para envio a cofre;
 - 7.8.2.64. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada);
 - 7.8.2.65. Auditoria e controle de acesso devem ser funcionais para operações realizadas via interface gráfica e linha de comando;
 - 7.8.2.66. Deve prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados;
 - 7.8.2.67. Deve suportar operações de backup e restore em paralelo;
 - 7.8.2.68. Deve permitir encadear Jobs para que um só comece após outro ter terminado;
 - 7.8.2.69. Deve suportar armazenamento nos cloud storages: Amazon S3 e Microsoft Azure Blob Storage;
 - 7.8.2.70. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup para nuvem;
 - 7.8.3. Suporte a plataformas:
 - 7.8.3.1. Deve suportar o backup e o restore de diferentes sistemas operacionais tais como:
 - a) Windows (7 SP1/8.1/10/2008 R2 SP1/2012/2012 R2/2016/2019);
 - b) Oracle Linux (6, 7 e 8);

- c) Red Hat Enterprise Linux (6, 7 e 8);
- d) Suse Enterprise Server (11 SP4 e 12 SP1 e 15);
- e) CentOS (7 e 8);
- f) Debian GNU (9 e 10);
- g) Ubuntu (16.04, 18.04 e 20.04).

7.8.3.2. Suportar as seguintes tecnologias de virtualização:

- a) VMware vSphere: Ser comprovadamente compatível com o VADP (vStorage API for Data Protection) para realizar operações de Backup e Restore de ambientes VMware versão 6.0 e superiores;
- b) Suporte ao VMware vCloud, possuindo integração com vCloud Director API possibilitando backup automático das máquinas virtuais e recuperação completa;
- c) Microsoft Hyper-V: Suporte a Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 SP1, Microsoft Hyper-V Server 2012/2012 R2, Microsoft Hyper-V Server 2016 e Microsoft Hyper-V Server 2019;
- d) Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais VMware 6.0 e superior através de vStorage API com as seguintes características:

I - Deve permitir que através de uma única rotina de Backup seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (vmdk), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos vmdk;

II - Deve suportar o uso da funcionalidade CBT (Change Block Tracking) para as operações de backup;

III - Deve permitir a identificação de aplicações Microsoft Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, através de integração VADP, permitindo o backup, recuperação integral ou granular dessas aplicações;

IV - Deve permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único backup;

V - Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMware, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos:

V.1) VM Tags;

V.2) Hosts e Clusters;

V.3) Datastore (VMware);

V.4) vApp;

V.5) Resource Pool;

VI - Permitir backup e restore incremental a nível de blocos;

VII - Deve possuir a capacidade de balanceamento de carga automático dos backups através de múltiplos backups proxies;

VIII - Deve suportar VMware vSphere 6.0 e superiores;

IX - Deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;

X - Prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup;

XI - Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux;

XII - Deve permitir a visualização, monitoração e backup de máquinas virtuais através de plugin integrado ao vCenter ou vSphere 6.0 Web Client;

XIII - Deve possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;

XIV - Deve possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline;

XV - Deve possuir a capacidade de movimentação dos dados de backup e restore através de SAN e LAN utilizando os métodos de transporte SAN, NBD ou HotAdd;

XVI - Deve possuir a capacidade de realizar backup de máquinas virtuais existentes em um vApp;

XVII - Deve possuir a capacidade de recuperação da imagem da máquina virtual, para máquinas que possuam discos VMFS ou RDM virtual;

XVIII - Deve suportar integração com vCloud Director API possibilitando backup automático das máquinas virtuais e recuperação completa;

XIX - Deve suportar a recuperação de máquinas virtuais preservando o BIOS UUID original;

e) Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais Hyper-V, com as seguintes características:

e.1) Deve possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows e Linux;

e.2) Deve possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full e Incremental sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;

e.3) Deve suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes;

e.4) Deve permitir que através de uma única rotina de Backup seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (VHD/VHDX), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VHD/VHDX;

e.5) Deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;

e.6) Deve suportar Microsoft Hyper-V 2008 R2 SP1, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019;

7.8.3.3. Deve suportar os seguintes bancos de dados, utilizando agente específico:

a) Microsoft SQL Server versões 2008 SP4, 2012 SP4, 2014 SP3, 2016 SP2, 2017;

b) Oracle/Oracle RAC versões 11g R2, 12c, 18c e 19c;

c) Microsoft Exchange 2010 SP1, 2013, 2016 e 2019;

d) Microsoft Sharepoint 2010 SP1, 2013, 2016 e 2019;

e) MySQL 5.6 e 8.0;

f) PostgreSQL 9.4, 10, 11 e 12;

g) Microsoft Active Directory 2008 R2 SP1, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019.

7.8.3.4. Deve suportar backup do Oracle Database, também na arquitetura Oracle RAC, através da integração com RMAN;

7.8.3.5. Deve manter a sincronia entre os catálogos de backups do Oracle RMAN e da solução ofertada;

7.8.3.6. Deve possuir funcionalidade para descoberta automática de instâncias Oracle através de consultas periódicas aos clientes de bancos de dados, ou através da utilização de scripts;

7.8.3.7. Deve possuir scripts ou funcionalidade de descoberta automática de instâncias, capaz de gerar os scripts RMAN no momento de execução do backup;

7.8.3.8. Deve suportar a execução de scripts antes e após a execução do backup;

7.8.3.9. Deve suportar DAG (Database Availability Groups) do Microsoft Exchange;

7.8.3.10. Deve suportar backup do Information Store de Microsoft Exchange, com possibilidade de restore granular, ou seja, de e-mails únicos, itens de calendário e também de caixa postal de algum usuário;

7.8.3.11. Deve suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais;

7.8.3.12. Deve suportar backup completo do SharePoint, com possibilidade de recuperação de uma ou mais databases, documentos individuais, sites, subsites, listas e itens/documentos individuais;

7.8.4. Deduplicação por Software:

7.8.4.1. Deve possuir capacidade de realizar deduplicação de dados na origem e no destino. A solução deve permitir a deduplicação de qualquer capacidade (de acordo com o volume identificado e licenciado) e em qualquer forma de deduplicação (origem e no destino);

7.8.4.2. Deve suportar deduplicação em nível de blocos;

7.8.4.3. Deve suportar deduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup;

7.8.4.4. Deve suportar a recuperação dos backups realizados como instâncias Azure Virtual Machine e Amazon EC2, afim de manter a disponibilidade do negócio em caso de desastres no site principal;

7.8.4.5. A solução de backup deve suportar a cópia do backup entre appliances de deduplicação;

7.8.4.6. Deve possuir a capacidade de deduplicação de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos;

- 7.8.4.7. A solução de backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de backup e restore de diferentes sistemas operacionais (clientes);
- 7.8.4.8. Deve permitir ativar o recurso de deduplicação em volumes apresentados via SAN, DAS ou iSCSI para servidores Windows e Linux;
- 7.8.4.9. Deve possuir a capacidade de Replicação de Dados entre “pools” de backup de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos;
- 7.8.4.10. Deve possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga automático entre servidores movimentadores de dados;
- 7.8.4.11. Os servidores movimentadores de dados devem suportar configuração de recurso automático de failover, ou seja, permitir a configuração de mais de um servidor movimentador de dados em uma política de proteção, de forma que a indisponibilidade de um servidor seja suprida por outro servidor movimentador de dados disponível de forma automática. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;
- 7.8.4.12. Deve possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma deduplicada;
- 7.8.4.13. As políticas de ciclo de vida da informação devem permitir a cópia das imagens de backup de forma otimizada, fazendo o uso da tecnologia de deduplicação de dados da solução no mesmo site ou entre sites distintos;
- 7.8.4.14. Deve suportar a cópia dos backups do site principal para o site de desastre, permitindo que ambos possuam diferentes períodos de retenção de dados, com uma cópia completa para recuperação;
- 7.8.4.15. Deve possuir tecnologia de deduplicação de dados inline por padrão;
- 7.8.4.16. Deve permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças deduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fosse um backup full com a última data de envio;
- 7.8.4.17. Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados entre mídias distintas para envio a cofre.

7.8.5. Relatórios e Gerenciamento:

7.8.5.1. Relatórios Operacionais:

a) Deve prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações:

- I - Backups com sucesso;
- II - Backups com falha;
- III - Volume de backup realizado;
- IV - Restores com sucesso;
- V - Restores com sucesso;
- VI - Tipo de dado restaurado;
- VII - Máquinas virtuais protegidas;
- VIII - Ocupação no destino de backup;
- IX - Licenciamento.

7.8.5.2. Interface Gráfica de Gerenciamento:

a) Possuir interface gráfica para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de backup e restore e emissão de relatórios, com as seguintes características:

- I - Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;
- II - Se houver múltiplos ambientes de backup, localizados em diferentes Data Centers, deve possuir nativamente uma única interface capaz de monitorar e agregar informações de diversos servidores de backup para emissão dos relatórios;
- III - Relatórios para verificar a proteção dos dados, ou seja, visualização de que máquinas estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;
- IV - Deve permitir exportar relatórios;

7.8.6. Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superiores a 365 dias.

7.9. ITEM 02 - APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E BACKUP

7.9.1. Deverá corresponder a dois sistemas inteligentes de armazenamento em disco, baseado em appliance com tecnologia scale-out, que se entende como um subsistema com o propósito específico de ingestão dos dados com compactação, deduplicação e replicação dos dados deduplicados, com as características mínimas abaixo:

- 7.9.1.1. Deverá suportar, para os recursos computacionais (processamento, memória e armazenamento) especificado para cada cluster, tolerar a falha simultânea de até dois equipamentos (FTT = 2), sem impacto para o desempenho das aplicações. Não será permitida a oferta de configuração baseada em Erasure Code;
- 7.9.1.2. Deverá armazenar os dados da solução Milestone de vídeo conferência de forma nativa e integrada;
- 7.9.1.3. Deverá possuir integração comprovada com a solução Milestone Xprotect. A solução de armazenamento definida por software deverá suportar criptografia dos dados armazenados do Milestone;
- 7.9.1.4. Deverá suportar os protocolos NFS na versão v3 e v4 e SMB v2 e v3;
- 7.9.1.5. Deverá suportar armazenar objetos utilizando o protocolo S3 e garantir a imutabilidade dos objetos utilizando tecnologia de WORM e proteger os dados contra ataques ransomware;
- 7.9.1.6. Deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da abertura da licitação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways;
- 7.9.1.7. Deverá constar no site do fabricante (documento oficial e público) que o equipamento está em linha de produção;
- 7.9.1.8. Não serão aceitas soluções construídas especificamente para esse certame;
- 7.9.1.9. Deve ser capaz de processar simultaneamente 10 máquinas virtuais, de acordo com as melhoras práticas do fabricante do software de backup, incluindo os recursos necessários à execução de banco de dados, ferramentas de monitoramento e acesso simultâneo a no mínimo 10 usuários conectados à solução;
- 7.9.1.10. Deve possuir portas de 10Gb, fornecidas na quantidade necessária para atingir o desempenho de 8 TB/h (oito terabytes por hora);
- 7.9.1.11. A solução deverá permitir emprego de configurações para conformidade com as publicações especiais do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) para controles de segurança e privacidade (SP) para sistemas e organizações federais de informação (NIST SP 800.53);
- 7.9.1.12. Deverá ser compatível com Switches Ethernet 10Gbps e suportar conexão com redes de 25Gbps;
- 7.9.1.13. Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos aqui especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. A solução deverá estar licenciada para toda a capacidade requerida;
- 7.9.1.14. Permitir o particionamento lógico da área de armazenamento, sem prejuízo as características de deduplicação solicitadas neste certame;
- 7.9.1.15. Todos os valores de capacidade de armazenamento deste documento devem ser calculados considerando para os cálculos de capacidade de armazenamento o TebiByte (TiB). Onde 1TiB = 240 bytes = 1.099.511.627.776 bytes = 1024 gibibytes;
- 7.9.1.16. Deverá possuir recursos de tolerância a falhas de, pelo menos, discos, fontes de alimentação e ventiladores;
- 7.9.1.17. Deverá possuir mecanismos que impeçam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental;
- 7.9.1.18. A deduplicação deverá ser global ou por volumes para o subsistema inteligente de backup, considerando todos os dados armazenados, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um mesmo conjunto de armazenamento de modo a maximizar a taxa de deduplicação e garantindo que os dados sejam gravados uma única vez;
- 7.9.1.19. Deverá permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo;
- 7.9.1.20. Deverá suportar a integração com o Microsoft Active Directory 2012 e superiores, para autenticação;
- 7.9.1.21. Deverá possuir interface WEB para gerenciamento compatível com Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer 11 ou Microsoft Edge ou ainda com clientes Windows 8, Windows 10, Windows 2012 e Linux;
- 7.9.1.22. Deverá possuir funcionalidade para replicação de backups em site remoto de forma síncrona ou assíncrona entre subsistemas semelhantes do mesmo fabricante utilizando recursos de deduplicação permitindo reduzido consumo do link de comunicação para todos os dados armazenados;
- 7.9.1.23. O sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN);
- 7.9.1.24. A funcionalidade de replicação não pode ser limitada à capacidade instalada da solução, devendo suportar qualquer quantidade de dados armazenados;
- 7.9.1.25. Deverá ter recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call- Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha;

- 7.9.1.26. Deverá ter suporte ao protocolo de monitoramento SNMP para integração com o sistema de monitoramento da LICITANTE;
- 7.9.1.27. Deve possuir arquitetura baseada em camadas que permita a proteção contra “ransomware attack”, independente do software de backup;
- 7.9.1.28. O appliance deverá ser montado em rack padrão 19” e deve ser entregue com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação;
- 7.9.1.29. Deverá possuir 250 TiB úteis e capacidade de expansão de, no mínimo 400 TiB adicionais; e suportar essa capacidade mesmo ocorrendo a falha de um nó;
- 7.9.1.30. Deve permitir desempenho de backup e restore de 8 TB/h (oito terabytes por hora);
- 7.9.1.31. O suporte técnico e manutenção evolutiva, com atualização de versão do appliance de backup, serão prestados pelo fabricante, por um Engenheiro de Nível 2, nomeado para a CONTRATANTE, que deve ser responsável pela recepção e atendimento de todos os chamados de suporte, auxílio nas atualizações de hardware e software, apoio na redefinição dos parâmetros da solução ou mesmo na reinstalação da mesma, sempre que solicitado, pelo período de vigência da garantia.

7.10. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA OS ITENS 1 E 2

- 7.10.1. A Licitante vencedora será inteiramente responsável pela instalação e consequente migração da solução atual para a nova solução, de forma a não comprometer de modo algum o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;
- 7.10.2. Serão contemplados todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, desde a montagem dos equipamentos até a energização dos mesmos;
- 7.10.3. Auxiliar na identificação de processos que possam ajudar o cliente a assegurar que o produto(s) escopo deste fornecimento instalado (s), ou a ser instalado(s), está disposto de uma maneira compatível com os requerimentos dos ambientes/configurações do produto(s);
- 7.10.4. Deverá ser fornecida toda a documentação da implementação e configuração dos produtos;
- 7.10.5. A Instalação e configuração da solução ofertada devem ser realizadas dentro das boas práticas recomendadas pelos Fabricantes;
- 7.10.6. Configuração do equipamento para comunicação com a rede da CONTRATANTE;
- 7.10.7. Aplicação/ativação das licenças que acompanham o equipamento;
- 7.10.8. Configuração e ajustes das funcionalidades da solução;
- 7.10.9. Configuração do backup integrado centralizado em VMs, incluindo restauração e replicação, e das funcionalidades de deduplicação, compressão e aceleração;
- 7.10.10. A instalação e configuração deve ser feita por profissional certificado pelo fabricante;
- 7.10.11. Testes da solução, incluindo testes de *failover*;
- 7.10.12. Hands-on operacional do *appliance* e software;
- 7.10.13. A instalação, configuração e testes do equipamento deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança da CONTRATANTE, qualquer serviço a ser executado através de acesso remoto, excepcionalmente será liberado desde que sob a supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.10.14. O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados;
- 7.10.15. A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, podendo ser remoto, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da Coordenação de Infraestrutura da CONTRATANTE;
- 7.10.16. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica (“As Built”), que por sua vez deve contemplar todas as informações, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato.

7.11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA OS ITENS 1 E 2

- 7.11.1. Realizar transferência de conhecimento no formato operação assistida, demonstrando as funcionalidades do equipamento a uma equipe de 6 (seis) pessoas, indicada pela Contratante que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.11.2. A operação assistida deverá ter uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;
- 7.11.3. Todo serviço executado pela Contratada será fiscalizado e gerido pela Contratante;
- 7.11.4. Antes da execução do serviço, a empresa Contratada deve preparar um planejamento das tarefas a serem executadas e submeter à aprovação prévia da Contratante, em prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista de início do serviço;
- 7.11.5. O período e horário da realização da operação assistida deverá ser definida pela CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, para momento posterior à implantação da solução;
- 7.11.6. No planejamento deverá ser priorizada a manutenção das principais atividades e serviços de TI mantidos pela Contratante;
- 7.11.7. A Transferência de conhecimento por operação assistida deverá ser realizada na modalidade “in company” (nas dependências da CONTRATANTE);
- 7.11.8. A execução deverá ser realizada, na medida do possível, no horário comercial;
- 7.11.9. A Contratada deve ser responsável pela execução e qualidade do serviço, indicando o responsável técnico pela realização da operação assistida, assim como aquele que realizará a instalação do equipamento;
- 7.11.10. A Contratada deverá entregar documentação detalhando das configurações, esquema de conexões e procedimentos realizados;
- 7.11.11. A transferência de conhecimento deverá abordar:
- 7.11.11.1. Configuração – melhores práticas;
- 7.11.11.2. Configuração e operação básica – comandos básicos;
- 7.11.11.3. Administração avançada;
- 7.11.11.4. Troubleshooting.
- 7.11.12. A Contratada arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de transferência de conhecimento;
- 7.11.13. A Contratada deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo transferido.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu solução de proteção de dados com licenciamento por sockets e *Appliance* de armazenamento de dados e de backup, todos devidamente instalados, bem como suas configurações e transferência de conhecimento no percentual de 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013;
- 8.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima;
- 8.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

9. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL

- 9.0.1. O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628;
- 9.0.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da SSP/DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 9.0.3. Será recebido o material;
- 9.0.4. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 9.0.5. Definitivamente, após o recebimento dos equipamentos e licenças devidamente instalados no prazo de 15 (quinze) dias mediante termo circunstanciado, após verificar que os materiais entregues e instalados possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital;
- 9.0.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

- 9.0.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 9.0.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;
- 9.0.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.0.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(ais) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;
- 9.0.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(ais) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação;
- 9.0.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(ais) caberá a servidor(es) designado(s) pela SESP-DF para esse fim;
- 9.0.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(ais), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 9.0.14. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoarifado da SESP-DF (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.2. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: GERAIS

10.3. Para melhor entendimento da escala de criticidade do ambiente, a SSP/DF decidiu categorizar os atendimentos em 3 níveis de Severidade a saber:

10.3.1. - Severidade 1 (Alta) com prazo para atendimento em até 3 (três) Horas;

10.3.2. - Severidade 2 (Media) com prazo para atendimento em até 6 (seis) Horas;

10.3.3. - Severidade 3 (Baixa) com prazo para atendimento em até 24 (vinte e quatro) Horas;

10.3.4. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;

10.3.5. O fabricante emitirá relatório todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto/planilhas, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de garantia/suporte abertos e fechados no período, incluindo:

- Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- Data e hora de abertura;
- Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
- Identificação do técnico do CONTRATANTE que atendeu ao chamado da garantia;
- Descrição do problema;
- Descrição da solução;
- Informações sobre eventuais escalasções;
- Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

10.3.6. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento do serviço, e entregue a SSP, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

10.3.7. A cada chamado de suporte categorizado como grau de **severidade 1**, o fabricante deverá disponibilizar um Engenheiro de Suporte, nível 2, na forma de recurso humano, que ao ser notificado, atuará como ponto de apoio e contato, auxiliando na condução do processo internamente junto ao fabricante para fornecer assistência avançada seja por telefone fixo, telefone móvel ou e-mail ou qualquer solução aceita pela CONTRATANTE. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível, deve ser dada a opção de se escalar o chamado para um Engenheiro de Solução de nível avançado e este deves dar prosseguimento no atendimento até o encerramento do chamado.

10.3.8. O recurso humano designado pelo fabricante deverá manter o cliente informado sobre melhores práticas e *Roadmap* das soluções ofertadas;

- O contato deste recurso humano designado deverá ser mensal;
- Entregar relatórios mensais com status e descritivo detalhado das atividades realizadas no cliente, evidenciando a efetividade dos serviços prestados pelo fornecedor;
- Estes serviços deverão ser prestados exclusivamente na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo Órgão (tal como Webex), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores;
- Prestar assessoria proativa e reativa nas questões relativas às atualizações, patches e alertas de impacto;
- Apresentar um relatório trimestral demonstrando a saúde do ambiente dos produtos escopo deste fornecimento;
- Propor melhorias no ambiente;
- Será efetuada Manutenção corretiva, sempre que a solução apresentar falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- Atuar junto ao Suporte do fabricante na escalada de problemas críticos e acompanhamento do problema até a resolução;

10.3.9. Possuir atendimento com consultores na língua portuguesa;

10.3.10. Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico.

10.3.11. Fornecer subsídios a CONTRATANTE relativo a incidentes para identificação de diagnóstico.

10.3.12. Auxiliar na solução de problemas fornecendo detalhes técnicos para a análise de causa provável de problemas encontrados.

10.3.13. Todos os prazos para atendimento, tratando-se de Garantia, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante;

10.3.14. A CONTRATADA deve fornecer Nome, CPF e função do técnico ou engenheiro de suporte que virá atender a demanda;

a) **O técnico deves comparecer ao ambiente devidamente identificado, portando sempre um crachá da empresa. Sem este documento (crachá), não será permitida a sua entrada no ambiente;**

10.4. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - SUPORTE

10.4.1. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução direta com a equipe da SSP/DF.

10.4.2. A abertura da chamada deves ser realizada pela CONTRATANTE em sistema web/app ou telefone, com acesso garantido pela CONTRATADA e linguagem em português, o que implicará na imediata abertura de uma Ordem de Serviço (O.S);

10.4.3. O suporte técnico deves ser prestado para cada solução adquirida e deves ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "**on-site**", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade abaixo:

CRITICIDADE

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
Severidade 1 (Alta)	<p>Equipamento ou Sistema Inoperante: Entende-se como sistema ou equipamento inoperante, aqueles que não estejam funcionando em sua capacidade total de recursos com impacto direto nas operações críticas de negócio.</p> <p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema inicial está inativo.</p> <p>Equipamento ou Sistema Parado: Entende-se como sistema ou equipamento parado, aqueles que se encontram sem nenhum tipo de funcionamento.</p> <p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema não emite sequer sinal de ligado ou desligado;</p> <ul style="list-style-type: none"> · Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção; · Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, foi detectada falha que compromete a integridade geral do Sistema ou dos seus dados. <p>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade:</p> <p><i>Exemplos:</i> Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de 30 (trinta) minutos a partir do horário da abertura do chamado para a devida resolução do problema de modo REMOTO ;</p> <p>Findado este prazo inicial de até 30 (trinta) minutos para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou permanência do problema, a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 30 (trinta) minutos, para a urgente ALOCAÇÃO de um técnico visando o atendimento in loco nos endereços físicos pré determinados por esta Secretaria, (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações);</p> <p>- A partir da ALOCAÇÃO deste técnico, conforme o Nível de Severidade 1 estabelece, a empresa terá mais 2 (duas) horas para a resolução do problema;</p> <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 3 (três) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>
Severidade 2 (Média)	<p>O defeito não gera impacto ao negócio.</p> <p><i>Exemplo:</i> Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações. Funcionalidades principais prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Perda de funcionalidades não críticas.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 2 (duas) horas onde um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo REMOTO ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de até 2 (duas) horas para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou permanência do problema; a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de 4 (quatro) horas, para o DESLOCAMENTO de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) visando o atendimento IN LOCO nos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.;</p> <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 6 (seis) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>
Severidade 3 (Baixa)	<p>O problema é pequeno, ou de documentação.</p> <p><i>Exemplos:</i> O problema não afetou as operações da contratante negativamente; mas o usuário continua a utilizar a solução; encaminhamento de solicitações, sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado; esclarecimento de dúvidas (dos produtos deste fornecimento) ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 6 (seis) horas onde um Representante Técnico do Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo REMOTO ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de 6 (seis) horas para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou inconsistência da resolução do problema; a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 18 (dezoito) horas, para o DESLOCAMENTO, caso seja necessário e a critério da CONTRATANTE, de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) aos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.</p> <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 24 (vinte e quatro) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 8 x 5 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>

- 10.4.4. **É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização** dos Níveis de Severidade pela CONTRATADA sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 10.4.5. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no contrato, inclusive técnicos e gerentes da empresa, devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo), para acesso remoto, inclusive.
- 10.4.6. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;
- 10.4.7. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;
- 10.4.8. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao fornecedor dar início, junto ao CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;
- 10.4.9. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- 10.4.10. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;
- a) Para esses problemas, o fornecedor deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa que deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- b) Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- 10.4.11. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software;
- 10.4.12. Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

10.5. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: CANAIS

10.5.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante sistema "website" do fabricante (*Web/app*) e telefone (0800 ou número local em Brasília);

10.5.2. Considera-se como dia útil para a SSP/DF o período que se inicia às 7:00 (sete) horas da manhã e finda às 19:00 (dezenove) horas da noite;

10.5.3. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, "website" do fabricante, telefone, etc.;

10.5.4. O fornecedor precisa possuir e informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware(se for o caso) e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE para o acesso. Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada.

10.6. DA HOMOLOGAÇÃO, GARANTIA DOS PRODUTOS, MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇOS:

10.6.1. A título de agilizar a análise por parte da equipe técnica desta Secretaria, será exigida dos licitantes a comprovação de que os itens cotados na proposta comercial devem ter a sua equivalência (com descritivos técnicos e datasheets) comprovada na proposta técnica do licitante, com a respectiva identificação do arquivo e número da página indicado;

10.6.2. A não observância a este preceito, implicará na imediata desclassificação do licitante;

10.6.3. A empresa vencedora será responsável pela entrega dos equipamentos na sede da SSPDF, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de fornecimento ou emissão do empenho.

10.6.4. O prazo de garantia é em função do valor a ser gasto na aquisição e do tempo de vida útil do equipamento. Com um prazo maior de garantia, não será necessário realizar possíveis gastos com aquisição de peças de reposição durante sua vida útil;

10.6.5. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

10.6.6. A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios (softwares, cabos, baterias, carregadores, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia, na forma e prazos a seguir especificados, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, apresentando, para tanto, o Termo de Garantia e Suporte Técnico;

10.6.7. Deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento comprovada por carta de autorização endereçada pelo fabricante à CONTRATADA;

10.6.8. A assistência técnica será prestada na modalidade on-site, durante o período de garantia de **36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos que compõem esta **Solução de Backup**; canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800 e consistirá na reparação dos equipamentos, com a substituição de peças e componentes que se fizer necessária, de acordo com os manuais e as normas técnicas pertinentes;

10.6.9. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

10.6.10. O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de garantia;

10.6.11. Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado, e o equipamento defeituoso for substituído por outro equivalente ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição do Contratante até o retorno do equipamento reparado;

10.6.12. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE;

10.6.13. O fornecedor concederá à CONTRATANTE garantia integral durante o período de vigência do contrato, com atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de homologação do produto, contra qualquer defeito ou problema em toda a solução, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, mesmo ocorrida sua aceitação/aprovação pelo contratante;

10.6.14. O fornecedor garante, durante o período de vigência do contrato e da comprovação de sua respectiva Garantia o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida à total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos;

10.6.15. Durante o período de vigência do contrato e da comprovação de sua respectiva Garantia, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento, sem indicação de solução, deve ser substituído em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11.1.1. A SSPDF convocará a (s) empresa (s) vencedora (s) para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

11.1.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.3. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11.1.4. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O executor durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Distrital n.º 32.598/2010;

12.4. O executor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3% (três por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

13.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

13.3. A garantia contratual na porcentagem de 3% (três por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

[...]

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)." GRIFO NOSSO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada se obriga a:

- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 14.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 14.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou nota de Empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 14.5. Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.
- 14.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.7. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 14.8. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 14.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;
- 14.10. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 14.11. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
- 14.12. Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019;
- 14.13. Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei;
- 14.14. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos bens;
- 15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos bens;
- 15.5. Notificar a Contratada por, escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 15.6. Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;
- 15.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 15.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 4/2014;
- 15.9. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 15.10. Prever, se for o caso, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

16. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 16.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.
- 16.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada.
- 16.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.
- 16.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.
- 16.7. A logística reversa.
- 16.8. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública.
- 16.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 16.11. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 16.12. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 16.13. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 16.14. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.
- 16.15. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível.
- 16.16. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água.
- 16.17. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais.
- 16.18. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais.
- 16.19. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 16.20. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

17. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 17.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 17.3. Fica estabelecido a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prevista na Portaria nº 247/2019 de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 17.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 17.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.
- 17.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

- 17.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.8. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 17.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 17.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação **“pro rata tempore”** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 17.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.13. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 17.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 17.15. Será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.16. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.17. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário no Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e a agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 17.18. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 17.18.1. I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 17.18.2. II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 17.18.3. III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- 17.19. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- 17.20. O Recurso será do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, alocados no Eixo de Enfretamento à Criminalidade, na ação de Atualização da Infraestrutura, conforme Termo de Adesão nº 14/2020, firmando entre a SEGEN/MJSP e FUSPDF, na natureza de despesa **44.90.52 - 63**.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos objetos poderão ser solicitados à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SSP/SMT, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8825 - E-mail: gertel.smt@ssp.df.gov.br

19.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 19.3. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p>Gláucio Silveira e Silva Assessor Técnico Matrícula: 1.691.710-3</p>	<p>Rafael da Silva Moreira Chefe do Núcleo de Análise Matrícula: 1.691.265-9</p>

<p>1. De acordo; e</p> <p>2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP para conhecimento, análise e adoção das demais providências administrativas decorrentes.</p> <p style="text-align: center;">LEUTON REDRIGUES DA SILVA Diretor de Planejamento de Aquisições e Contratações</p>

20. ANEXOS

- 20.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

- 20.1.1. **Anexo I** - Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
<p>À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF SAM Conjunto A Bloco A Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte CEP: 70620-000- Brasília, DF</p>	
OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília, de _____ de 20__.

SERVIDOR

CARGO

Matrícula

20.1.2. Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital n.º xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília, de _____ de 20__.

EXECUTOR DO CONTRATO

CARGO

Matrícula

**REPRESENTANTE DA ÁREA
REQUISITANTE DA SOLUÇÃO**

CARGO

Matrícula

20.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/2021 – SSPDF

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do

Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Solução de proteção de dados com licenciamento por sockets. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de solução de proteção de dados de 36 (trinta e seis) meses.	Sockets	20	R\$	R\$
	2	<i>Appliance</i> de armazenamento de dados e de backup. Instalação, configuração e transferência de conhecimento. Com garantia evolutiva e suporte de appliance de 36 (trinta e seis) meses.	Appliance	01	R\$	R\$
TOTAL:					R\$	

Valor total da proposta R\$ _____, ____ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

- Prazo de entrega dos materiais: **60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;**

- Garantia de fábrica;

- Garantia estendida (quando houver);

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Declaração de inclusão no portfólio atualizado do Fabricante dos equipamentos ofertados.

- Declaração de integração dos componentes dos equipamentos ofertados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada.

- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

Declaração de atendimento integral aos requisitos técnicos.

- Deverá ser anexado à proposta uma tabela como a inserida abaixo, relacionado todos os datasheets e descritivos técnicos, lembrando que links quebrados e referências indiretas ou subjetivas não serão aceitos, cabendo à equipe técnica promover diligências junto a proponente com o fito de sanar o erro; cada item deverá possuir uma referência à proposta ou datasheet que permita a equipe de contratação validar diretamente os itens, sendo portanto viável a desclassificação por não comprovação documental da pertinência entre os equipamentos solicitados neste Termo e os oferecidos pela licitante.
- A empresa não poderá colocar somente o modelo do equipamento, mas deverá indicar onde e exatamente em que ponto do documento se localiza cada informação exigida no edital. Com a ressalva dos itens pedidos que podem ser conectados à solução, como cabos, transceivers, conectores e outros.

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Especificação Técnica	
	O item 01 "Solução de Proteção de Dados com licenciamento por Sockets" deverá ser fornecida com os seguintes itens:	
	Solução de backup, para cópias de segurança, com ou sem deduplicação e todas as funcionalidades, sem limite de clientes e agentes, para o ambiente virtual, incluindo licenças definitivas de uso, implementação, configuração, garantia e suporte do software;	
	Solução de Introspecção de Dados para viabilizar decisões estratégicas sobre o uso dos dados protegidos e deve incluir licenças definitivas de uso, incluindo garantia de <i>software</i> e implementação da solução;	
	A solução proverá proteção contra a manipulação errônea ou perda da informação, gerenciamento do ciclo de vida das informações, bem como painéis de controle sobre os dados não estruturados para tomada de decisões contemplando as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência (TR).	
	Requisitos mínimos da solução:	
	Solução para Proteção e Armazenamento dos Dados – Deve executar as seguintes funcionalidades primárias: Proteção e disponibilidade de dados, onde quer que estejam armazenados ou usados e oferecer cobertura abrangente da infraestrutura do órgão. Reduzindo-se consideravelmente os riscos, possibilitando demonstrar a integração entre proteção e disponibilidade dos dados. Além de atender de forma integral aos requisitos abaixo.	
	Item 01 - Solução de proteção de dados com licenciamento por sockets	
	Licenciamento do Software:	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>Deverão ser fornecidas licenças para processadores físicos encontrados na origem para o ambiente virtual, incluindo todas as funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência, com suporte para <i>backup</i>, <i>restore</i> e tecnologia de deduplicação de dados, onde o licenciamento deve possuir capacidade ilimitada de retenções, cópias dos dados protegidos, replicações para outros ambientes para fins de recuperação de desastres;</p> <p>A solução de proteção de dados a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados neste TR, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução.</p>	
	<p>Arquitetura e características gerais do software: Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas permitindo desempenho e escalabilidade horizontal:</p>	
	<p>Camada de gerência; Camada do serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados; Camada de clientes/agentes multiplataforma de <i>backups</i>.</p>	
	<p>Deve possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os <i>backups</i> foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deve ser próprio e fornecido em conjunto com o produto;</p> <p>Deve possuir mecanismo para <i>backups</i> periódicos da base de dados de configurações e catálogo;</p> <p>Deve Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatalogar as imagens de <i>backup</i>;</p> <p>Deve fazer uso de banco de dados relacional para guardar o catálogo de <i>jobs</i>, arquivos e mídias dos <i>backups</i>;</p> <p>Deve suportar servidor de gerência e catálogo nas plataformas Linux ou Windows. Para evitar aumento de complexidade de gestão, não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;</p> <p>Deve suportar a configuração da base de dados de configurações e catálogo em <i>cluster</i> para promover alta-disponibilidade dos serviços de gerenciamento;</p>	
	<p>Deve suportar servidores movimentadores de dados nas seguintes plataformas:</p>	
	<p>Linux e Windows;</p>	
	<p>Os servidores movimentadores de dados devem suportar balanceamento de carga para distribuir a carga entre os mesmos de forma automática;</p> <p>Os servidores movimentadores de dados devem suportar configuração de recurso automático de <i>failover</i>, ou seja, permitir a configuração de mais de um servidor movimentador de dados em uma política de proteção, de forma que a indisponibilidade de um servidor seja suprida por outro servidor movimentador de dados disponível de forma automática. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em <i>softwares</i> de <i>cluster</i> de terceiros;</p> <p>Deve permitir o <i>backup</i> de arquivos abertos, garantindo a integridade do <i>backup</i>;</p> <p>Deve ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de <i>backup</i> (bibliotecas de fitas, <i>drives</i> de <i>backup</i>, dispositivos de disco com e sem deduplicação), conectados localmente (<i>Direct Attached</i>) ou conectados via SAN (<i>Storage Area Network</i>);</p> <p>Deve permitir a gravação serial e simultânea de várias rotinas de <i>backup</i>, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);</p> <p>Deve possuir funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de <i>backup</i> em diferentes dispositivos de armazenamento (<i>multistreaming</i>);</p> <p>Deve possuir a capacidade de reiniciar <i>backups</i> a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma;</p> <p>Deve possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de <i>backup</i> de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de <i>backup</i> simultaneamente;</p>	
	<p>Deve possuir mecanismos ou relatórios capazes de analisar o ambiente virtual e da solução de <i>backup</i>, gerando relatórios que contenha uma relação com os problemas em potencial que possam gerar falhas na execução do <i>backup</i>, incluindo a violação de melhores práticas, contendo no mínimo a seguinte relação de problemas:</p>	
	<p>Máquinas virtuais com snapshots existentes; Máquinas virtuais com discos independentes; Máquinas virtuais sem o VMware Tools ou o Hyper-V Integration Services operacional; Máquinas virtuais com nomes não suportados; Discos RDM configurados com modo de compatibilidade física; Relação dos Jobs de <i>backup</i> que excedem a janela de <i>backup</i>.</p>	
	<p>Possuir a capacidade de notificar sobre atualizações, de forma automática, para o servidor de <i>backup</i> e seus componentes;</p> <p>Possuir ambiente de gerenciamento de <i>backup</i> e <i>restore</i> via interface gráfica e linha de comando;</p> <p>Possuir função de agendamento do <i>backup</i> por dias da semana recorrentes e dias do mês recorrentes;</p>	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>Possuir interface gráfica para gerenciamento, monitoramento, criação de políticas de backup e recuperação de dados;</p> <p>Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;</p> <p>Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;</p> <p>Possuir função para definição de prioridade de máquinas virtuais em um Job de backup;</p> <p>Deve permitir o agendamento de jobs de backup, sem utilização de utilitários de agendamento dos hosts;</p> <p>Deve permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens;</p> <p>Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética;</p> <p>Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e copiar automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida;</p> <p>Permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres;</p> <p>Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original - para ambiente Windows;</p> <p>Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou do restore;</p> <p>Suportar integração com Appliances de Deduplicação, suportando o uso das tecnologias Dell EMC Data Domain Boost e HPE StoreOnce Catalyst;</p> <p>Suportar integração com Appliances de Deduplicação, suportando movimentadores de dados nativamente nos equipamentos Quantum DXi e ExaGrid;</p> <p>Suportar dispositivos de armazenamento do tipo "Write once, read many" (WORM);</p> <p>Ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;</p> <p>Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN;</p> <p>Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);</p> <p>Permitir que Logical Unit Numbers (LUNs) sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de backups;</p> <p>Suportar pools de armazenamentos globais, isto é, deverá suportar a criação de um único repositório que agregue a capacidade de múltiplos dispositivos de armazenamento, permitindo direcionar as tarefas de backup para ele, permitindo um crescimento em escala, de forma a não impactar o ambiente de backup já configurado;</p> <p>Realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores;</p> <p>Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory;</p> <p>Permitir a geração de relatórios sobre os testes automatizados do backup a nível de aplicação, conforme solicitado, incluindo a quantidade de rotinas de verificação, status das rotinas e quantidade de máquinas virtuais verificadas;</p> <p>Possuir interface gráfica, capaz de gerenciar um ou mais sites de forma centralizada;</p> <p>Deve implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows;</p> <p>A Solução de Backup deverá permitir operações de Backup e Restore através de rede local (LAN_based e Storage Area Network (SAN_based ou LAN_free));</p> <p>Deve permitir a verificação da integridade do conteúdo do backup;</p> <p>Deve permitir liberação das fitas magnéticas quando o período da retenção das mesmas ou de seus arquivos tiver expirado;</p> <p>Deve possuir recursos para monitorar mídias remotas por localização de cofres;</p> <p>A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais (clientes);</p> <p>Deve permitir a criação de imagens de servidores físicos, Linux e Windows, para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como bare metal restore de forma nativa, i.e., sem a utilização de software de terceiros;</p> <p>Para servidores Windows, deve ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres mesmo em um hardware diferente do original ou em ambiente virtual;</p> <p>A funcionalidade de baremetal especificada anteriormente deve suportar em um único servidor de gerência ou servidor de mídia várias versões de Windows – Windows 2012, 2012 R2, 2016 e 2019);</p> <p>Deve permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção;</p> <p>Deve oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário;</p>	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>Deve possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia;</p> <p>Deve possuir a capacidade de gerenciar software de snapshot de storages de outros fabricantes, tais como Dell EMC, IBM, NetApp, HPE e Pure Storage com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias "snapshot" e montagem no servidor de backup "off-host";</p> <p>A Solução de Backup deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage);</p> <p>Deverá possuir integração para gerência de Snapshots;</p> <p>Deverá permitir a criação e gerenciamento de Snapshots através da ferramenta de administração da Solução de Backup;</p> <p>Deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage) minimamente com o ambiente virtualizado VMware vSphere 6.0 e superiores;</p> <p>Controlar a retenção pela qual os Snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um Snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido;</p> <p>Deve possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail;</p> <p>Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados entre mídias distintas para envio a cofre;</p>	
	<p>Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, as seguintes informações:</p>	
	<p>Data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada);</p>	
	<p>Auditoria e controle de acesso devem ser funcionais para operações realizadas via interface gráfica e linha de comando;</p> <p>Deve prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados;</p> <p>Deve suportar operações de backup e restore em paralelo;</p> <p>Deve permitir encadear Jobs para que um só comece após outro ter terminado;</p> <p>Deve suportar armazenamento nos cloud storages: Amazon S3 e Microsoft Azure Blob Storage;</p> <p>Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup para nuvem;</p>	
	<p>Suporte a plataformas: Deve suportar o backup e o restore de diferentes sistemas operacionais tais como:</p>	
	<p>Windows (7 SP1/8.1/10/2008 R2 SP1/2012/2012 R2/2016/2019);</p> <p>Oracle Linux (6, 7 e 8);</p> <p>Red Hat Enterprise Linux (6, 7 e 8);</p> <p>Suse Enterprise Server (11 SP4 e 12 SP1 e 15);</p> <p>CentOS (7 e 8);</p> <p>Debian GNU (9 e 10);</p> <p>Ubuntu (16.04, 18.04 e 20.04).</p>	
	<p>Suportar as seguintes tecnologias de virtualização:</p>	
	<p>VMware vSphere: Ser comprovadamente compatível com o VADP (vStorage API for Data Protection) para realizar operações de Backup e Restore de ambientes VMware versão 6.0 e superiores;</p> <p>Suporte ao VMware vCloud, possuindo integração com vCloud Director API possibilitando backup automático das máquinas virtuais e recuperação completa;</p> <p>Microsoft Hyper-V: Suporte a Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 SP1, Microsoft Hyper-V Server 2012/2012 R2, Microsoft Hyper-V Server 2016 e Microsoft Hyper-V Server 2019;</p>	
	<p>Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais VMware 6.0 e superior através de vStorage API com as seguintes características:</p>	
	<p>Deve permitir que através de uma única rotina de Backup seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (vmdk), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos vmdk;</p> <p>Deve suportar o uso da funcionalidade CBT (Change Block Tracking) para as operações de backup;</p> <p>Deve permitir a identificação de aplicações Microsoft Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, através de integração VADP, permitindo o backup, recuperação integral ou granular dessas aplicações;</p> <p>Deve permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único backup;</p>	
	<p>Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMware, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos:</p>	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	VM Tags; Hosts e Clusters; Datastore (VMware); vApp; Resource Pool;	
	Permitir backup e restore incremental a nível de blocos; Deve possuir a capacidade de balanceamento de carga automático dos backups através de múltiplos backups proxies; Deve suportar VMware vSphere 6.0 e superiores; Deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea; Prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup; Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux; Deve permitir a visualização, monitoração e backup de máquinas virtuais através de plugin integrado ao vCenter ou vSphere 6.0 Web Client; Deve possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais; Deve possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline; Deve possuir a capacidade de movimentação dos dados de backup e restore através de SAN e LAN utilizando os métodos de transporte SAN, NBD ou HotAdd; Deve possuir a capacidade de realizar backup de máquinas virtuais existentes em um vApp; Deve possuir a capacidade de recuperação da imagem da máquina virtual, para máquinas que possuam discos VMFS ou RDM virtual; Deve suportar integração com vCloud Director API possibilitando backup automático das máquinas virtuais e recuperação completa; Deve suportar a recuperação de máquinas virtuais preservando o BIOS UUID original;	
	Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais Hyper-V, com as seguintes características:	
	Deve possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows e Linux; Deve possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full e Incremental sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais; Deve suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes; Deve permitir que através de uma única rotina de Backup seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (VHD/VHDX), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VHD/VHDX; Deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea; Deve suportar Microsoft Hyper-V 2008 R2 SP1, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019.	
	Deve suportar os seguintes bancos de dados, utilizando agente específico:	
	Microsoft SQL Server versões 2008 SP4, 2012 SP4, 2014 SP3, 2016 SP2, 2017; Oracle/Oracle RAC versões 11g R2, 12c, 18c e 19c; Microsoft Exchange 2010 SP1, 2013, 2016 e 2019; Microsoft Sharepoint 2010 SP1, 2013, 2016 e 2019; MySQL 5.6 e 8.0; PostgreSQL 9.4, 10, 11 e 12; Microsoft Active Directory 2008 R2 SP1, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019.	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>Deve suportar backup do Oracle Database, também na arquitetura Oracle RAC, através da integração com RMAN;</p> <p>Deve manter a sincronia entre os catálogos de backups do Oracle RMAN e da solução ofertada;</p> <p>Deve possuir funcionalidade para descoberta automática de instâncias Oracle através de consultas periódicas aos clientes de bancos de dados, ou através da utilização de scripts;</p> <p>Deve possuir scripts ou funcionalidade de descoberta automática de instancias, capaz de gerar os scripts RMAN no momento de execução do backup;</p> <p>Deve suportar a execução de scripts antes e após a execução do backup;</p> <p>Deve suportar DAG (Database Availability Groups) do Microsoft Exchange;</p> <p>Deve suportar backup do Information Store de Microsoft Exchange, com possibilidade de restore granular, ou seja, de e-mails únicos, itens de calendário e também de caixa postal de algum usuário;</p> <p>Deve suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais;</p> <p>Deve suportar backup completo do SharePoint, com possibilidade de recuperação de uma ou mais databases, documentos individuais, sites, subsites, listas e itens/documentos individuais;</p>	
	Deduplicação por Software:	
	<p>Deve possuir capacidade de realizar deduplicação de dados na origem e no destino. A solução deve permitir a deduplicação de qualquer capacidade (de acordo com o volume identificado e licenciado) e em qualquer forma de deduplicação (origem e no destino);</p> <p>Deve suportar deduplicação em nível de blocos;</p> <p>Deve suportar deduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup;</p> <p>Deve suportar a recuperação dos backups realizados como instâncias Azure Virtual Machine e Amazon EC2, afim de manter a disponibilidade do negócio em caso de desastres no site principal;</p> <p>A solução de backup deve suportar a cópia do backup entre appliances de deduplicação;</p> <p>Deve possuir a capacidade de deduplicação de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos;</p> <p>A solução de backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de backup e restore de diferentes sistemas operacionais (clientes);</p> <p>Deve permitir ativar o recurso de deduplicação em volumes apresentados via SAN, DAS ou iSCSI para servidores Windows e Linux;</p> <p>Deve possuir a capacidade de Replicação de Dados entre "pools" de backup de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos;</p> <p>Deve possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga automático entre servidores movimentadores de dados;</p> <p>Os servidores movimentadores de dados devem suportar configuração de recurso automático de failover, ou seja, permitir a configuração de mais de um servidor movimentador de dados em uma política de proteção, de forma que a indisponibilidade de um servidor seja suprida por outro servidor movimentador de dados disponível de forma automática. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;</p> <p>Deve possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma deduplicada;</p> <p>As políticas de ciclo de vida da informação devem permitir a cópia das imagens de backup de forma otimizada, fazendo o uso da tecnologia de deduplicação de dados da solução no mesmo site ou entre sites distintos;</p> <p>Deve suportar a cópia dos backups do site principal para o site de desastre, permitindo que ambos possuam diferentes períodos de retenção de dados, com uma cópia completa para recuperação;</p> <p>Deve possuir tecnologia de deduplicação de dados inline por padrão;</p> <p>Deve permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças deduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fosse um backup full com a última data de envio;</p> <p>Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados entre mídias distintas para envio a cofre.</p>	
	<p>Relatórios e Gerenciamento:</p> <p>Relatórios Operacionais:</p> <p>Deve prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações:</p>	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Backups com sucesso; Backups com falha; Volume de backup realizado; Restores com sucesso; Restores com sucesso; Tipo de dado restaurado; Máquinas virtuais protegidas; Ocupação no destino de backup; Licenciamento.	
	Interface Gráfica de Gerenciamento: Possuir interface gráfica para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de backup e restore e emissão de relatórios, com as seguintes características:	
	Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente; Se houver múltiplos ambientes de backup, localizados em diferentes Data Centers, deve possuir nativamente uma única interface capaz de monitorar e agregar informações de diversos servidores de backup para emissão dos relatórios; Relatórios para verificar a proteção dos dados, ou seja, visualização de que máquinas estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente; Deve permitir exportar relatórios; Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superiores a 365 dias.	
	Item 02 - Appliance de armazenamento de dados e backup	
	Deverá corresponder a dois sistemas inteligentes de armazenamento em disco, baseado em appliance com tecnologia scale-out, que se entende como um subsistema com o propósito específico de ingestão dos dados com compactação, deduplicação e replicação dos dados deduplicados, com as características mínimas abaixo:	
	Deverá suportar, para os recursos computacionais (processamento, memória e armazenamento) especificado para cada cluster, tolerar a falha simultânea de até dois equipamentos (FTT = 2), sem impacto para o desempenho das aplicações. Não será permitida a oferta de configuração baseada em Erasure Code; Deverá armazenar os dados da solução Milestone de vídeo conferência de forma nativa e integrada; Deverá possuir integração comprovada com a solução Milestone Xprotect. A solução de armazenamento definida por software deverá suportar criptografia dos dados armazenados do Milestone; Deverá suportar os protocolos NFS na versão v3 e v4 e SMB v2 e v3; Deverá suportar armazenar objetos utilizando o protocolo S3 e garantir a imutabilidade dos objetos utilizando tecnologia de WORM e proteger os dados contra ataques ransomware; Deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da abertura da licitação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways; Deverá constar no site do fabricante (documento oficial e público) que o equipamento está em linha de produção; Não serão aceitas soluções construídas especificamente para esse certame; Deve ser capaz de processar simultaneamente 10 máquinas virtuais, de acordo com as melhores práticas do fabricante do software de backup, incluindo os recursos necessários à execução de banco de dados, ferramentas de monitoramento e acesso simultâneo a no mínimo 10 usuários conectados à solução; Deve possuir portas de 10Gb, fornecidas na quantidade necessária para atingir o desempenho de 8 TB/h (oito terabytes por hora); A solução deverá permitir emprego de configurações para conformidade com as publicações especiais do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) para controles de segurança e privacidade (SP) para sistemas e organizações federais de informação (NIST SP 800.53); Deverá ser compatível com Switches Ethernet 10Gbps e suportar conexão com redes de 25Gbps; Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos aqui especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. A solução deverá estar licenciada para toda a capacidade requerida; Permitir o particionamento lógico da área de armazenamento, sem prejuízo as características de deduplicação solicitadas neste certame; Todos os valores de capacidade de armazenamento deste documento devem ser calculados considerando para os cálculos de capacidade de armazenamento o TebiByte (TiB). Onde 1TiB = 240 bytes = 1.099.511.627.776 bytes = 1024 gibibytes; Deverá possuir recursos de tolerância a falhas de, pelo menos, discos, fontes de alimentação e ventiladores; Deverá possuir mecanismos que impeçam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental; A deduplicação deverá ser global ou por volumes para o subsistema inteligente de backup, considerando todos os dados armazenados, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>mesmo conjunto de armazenamento de modo a maximizar a taxa de deduplicação e garantindo que os dados sejam gravados uma única vez;</p> <p>Deverá permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo;</p> <p>Deverá suportar a integração com o Microsoft Active Directory 2012 e superiores, para autenticação;</p> <p>Deverá possuir interface WEB para gerenciamento compatível com Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer 11 ou Microsoft Edge ou ainda com clientes Windows 8, Windows 10, Windows 2012 e Linux;</p> <p>Deverá possuir funcionalidade para replicação de backups em site remoto de forma síncrona ou assíncrona entre subsistemas semelhantes do mesmo fabricante utilizando recursos de deduplicação permitindo reduzido consumo do link de comunicação para todos os dados armazenados;</p> <p>O sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN);</p> <p>A funcionalidade de replicação não pode ser limitada à capacidade instalada da solução, devendo suportar qualquer quantidade de dados armazenados;</p> <p>Deverá ter recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call- Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha;</p> <p>Deverá ter suporte ao protocolo de monitoramento SNMP para integração com o sistema de monitoramento da LICITANTE;</p> <p>Deve possuir arquitetura baseada em camadas que permita a proteção contra "ransomware attack", independente do software de backup;</p> <p>O appliance deverá ser montado em rack padrão 19" e deve ser entregue com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação;</p> <p>Deverá possuir 250 TiB úteis e capacidade de expansão de, no mínimo 400 TiB adicionais; e suportar essa capacidade mesmo ocorrendo a falha de um nó;</p> <p>Deve permitir desempenho de backup e restore de 8 TB/h (oito terabytes por hora);</p> <p>O suporte técnico e manutenção evolutiva, com atualização de versão do appliance de backup, serão prestados pelo fabricante, por um Engenheiro de Nível 2, nomeado para a CONTRATANTE, que deve ser responsável pela recepção e atendimento de todos os chamados de suporte, auxílio nas atualizações de hardware e software, apoio na redefinição dos parâmetros da solução ou mesmo na reinstalação da mesma, sempre que solicitado, pelo período de vigência da garantia.</p>	
	Serviços técnicos especializados de instalação e configuração da solução para os itens 1 e 2	

Itens do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	<p>A Licitante vencedora será inteiramente responsável pela instalação e consequente migração da solução atual para a nova solução, de forma a não comprometer de modo algum o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;</p> <p>Serão contemplados todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, desde a montagem dos equipamentos até a energização dos mesmos;</p> <p>Auxiliar na identificação de processos que possam ajudar o cliente a assegurar que o produto(s) escopo deste fornecimento instalado (s), ou a ser instalado(s), está disposto de uma maneira compatível com os requerimentos dos ambientes/configurações do produto(s);</p> <p>Deverá ser fornecida toda a documentação da implementação e configuração dos produtos;</p> <p>A Instalação e configuração da solução ofertada devem ser realizadas dentro das boas práticas recomendadas pelos Fabricantes;</p> <p>Configuração do equipamento para comunicação com a rede da CONTRATANTE;</p> <p>Aplicação/ativação das licenças que acompanham o equipamento;</p> <p>Configuração e ajustes das funcionalidades da solução;</p> <p>Configuração do backup integrado centralizado em VMs, incluindo restauração e replicação, e das funcionalidades de deduplicação, compressão e aceleração;</p> <p>A instalação e configuração deve ser feita por profissional certificado pelo fabricante;</p> <p>Testes da solução, incluindo testes de <i>failover</i>;</p> <p>Hands-on operacional do <i>appliance</i> e software;</p> <p>A instalação, configuração e testes do equipamento deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança da CONTRATANTE, qualquer serviço a ser executado através de acesso remoto, excepcionalmente será liberado desde que sob a supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE;</p> <p>O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados;</p> <p>A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, podendo ser remoto, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da Coordenação de Infraestrutura da CONTRATANTE;</p> <p>A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica (“As Built”), que por sua vez deve contemplar todas as informações, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato.</p>	
	Transferência de conhecimento da solução de proteção de dados para os itens 1 e 2	
	<p>Realizar transferência de conhecimento no formato operação assistida, demonstrando as funcionalidades do equipamento a uma equipe de 6 (seis) pessoas, indicada pela Contratante que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE;</p> <p>A operação assistida deverá ter uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;</p> <p>Todo serviço executado pela Contratada será fiscalizado e gerido pela Contratante;</p> <p>Antes da execução do serviço, a empresa Contratada deve preparar um planejamento das tarefas a serem executadas e submeter à aprovação prévia da Contratante, em prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista de início do serviço;</p> <p>O período e horário da realização da operação assistida deverá ser definida pela CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, para momento posterior à implantação da solução;</p> <p>No planejamento deverá ser priorizada a manutenção das principais atividades e serviços de TI mantidos pela Contratante;</p> <p>A Transferência de conhecimento por operação assistida deverá ser realizada na modalidade “in company” (nas dependências da CONTRATANTE);</p> <p>A execução deverá ser realizada, na medida do possível, no horário comercial;</p> <p>A Contratada deve ser responsável pela execução e qualidade do serviço, indicando o responsável técnico pela realização da operação assistida, assim como aquele que realizará a instalação do equipamento;</p> <p>A Contratada deverá entregar documentação detalhando das configurações, esquema de conexões e procedimentos realizados;</p> <p>A transferência de conhecimento deverá abordar:</p> <p>Configuração – melhores práticas;</p> <p>Configuração e operação básica – comandos básicos;</p> <p>Administração avançada;</p> <p>Troubleshooting.</p> <p>A Contratada arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de transferência de conhecimento;</p> <p>A Contratada deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo transferido.</p>	

ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO			
OS Nº xx/xxxx	Data Emissão xx/xx/xxxx	Nº do Contrato xx/xxxx	Data de Assinatura do Contrato xx/xx/xxxx
Bloco 1 – INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR			
Razão Social: XXXXXXX			
Endereço: XXXXX - BRASÍLIA/DF		Telefone: (061) XXXX-XXXX	
CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX			
Bloco 2 – INFORMAÇÕES DO EXECUTOR			
Nome: XXXXX			
CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX			
Bloco 3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS E PRODUTOS			
1. Descrição: Escrever o objeto declarado em contrato.			
2. Período de Entrega			
3. Especificação			
Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4. Local de Realização			
Bloco 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Termo de Concordância			
Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.			
Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____			

Bloco 5 – ACEITAÇÃO PELO FORNECEDOR			
Termo de Concordância			
Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.			
Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____			

Bloco 6 – AUTORIZAÇÃO FINAL			
Autorização			
Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço de acordo com as especificações nela contidas bem como pela sua conformidade com o contrato assinado.			
Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____			
_____		_____	
XXXXXXXXX Requisitante		XXXXXXXXX Executor do Contrato	

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA	
1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:	
NOME:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
Técnico Responsável:	
CPF:	
2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:	
Descrição	

Nº do chamado/protocolo: ___/___	Data de abertura: []/[]/[]	Contrato n. /201X
		Hora de abertura do chamado: []:[]:[]
		Hora do Início do Atendimento: []:[]:[]
		Hora do término do Atendimento: []:[]:[]

3. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Identificação do(s) equipamento(s) avaliados:
Atividades desenvolvidas:
Demanda: Atividades:
Defeitos detectados:
Solução apresentada:

4. DE ACORDO:

Data	Responsável da CONTRATADA	Assinatura

5. APROVAÇÃO:

Data	Responsável da CONTRATADA	Assinatura

Ressalvas ou observações:

Notas: a) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.

	Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DA SILVA MOREIRA - Matr.1691265-9, Chefe do Núcleo de Análise de Contratação de Serviços e Obras , em 17/12/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--

	Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO SILVEIRA E SILVA - Matr.1691710-3, Assessor(a) Técnico(a) , em 17/12/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--

	Documento assinado eletronicamente por LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1, Diretor(a) de Planejamento de Aquisições e Contratações , em 20/12/2021, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 76459134 código CRC= 2DF0A0A8 .
---	--

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ___/20___ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO: 00050-00036357/2020-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 27/2021
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2021 -SSP(LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/209, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, bem como aquisição de *Appliance* de armazenamento de dados e de backup com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, para atender demanda do órgão, com o objetivo de prover à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC) eficiente e eficaz, necessária ao enfrentamento da criminalidade no Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2021 -SSP (fls. _____) e da Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL em até 60 dias (CORRIDOS)**, a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2021 -SSP (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.
- 5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de

temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
_____ Secretário de Estado de Segurança Pública	_____ Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito

Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 08/02/2022, às 15:10, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79399864** código CRC= **80488C7C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF